**LEI Nº 990/2022**

**AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de realização de abertura de via pública no bairro Roberto José Ferreira a qual se destina a proporcionar melhorias no trânsito e na infraestrutura do local, atendendo aos anseios da população;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal 8.666/93, assim como os critérios de oportunidade de conveniência da Administração Pública,

**RESOLVE,**

**Art. 1º -** Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponíveis para alienação, os seguintes imóveis:

**I -** Lote 01, situado na Rua Projetada, Limoeiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Varre- Sai/RJ, CEP: 28375-000, registrado no cadastro municipal de imóveis sob o nº 25816-0;

**II -** Lote 02, situado na Rua Projetada, Limoeiro, BairroNossa Senhora Aparecida, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000, registrado no cadastro municipal de imóveis sob o nº 1477-0.

**Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Varre-Sai/RJ, nos termos desta lei, avaliados de acordo com o Laudo de Avaliação, conforme identificados, descritos e caracterizados a seguir:

**I –** Imóvel Urbano, localizado no Lote 01, situado na Rua Projetada, Limoeiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000, registrado no cadastro municipal de imóveis sob o nº 25816-0, sem construção predial, com área total de 161,50 m², no valor de R$ 13.729,31 (treze mil setecentos e vinte nove reais e trinta e um centavos);

**II -** Imóvel Urbano, localizado no Lote 02, situado na Rua Projetada, Limoeiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Varre-Sai/RJ, CEP: 28375-000, registrado no cadastro municipal de imóveis sob o nº 1477-0, sem construção predial, com área total de 209,00 m², no valor de R$ 17.767,34 (dezessete mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei.

**§ 1º -** O imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei será permutado com o imóvel pertencente a João Batista Lino, situado no lote 21, quadra D, Loteamento Santa Cecília, Bairro Roberto José Ferreira, Varre-Sai/RJ, CEP: 29375-000, medindo 82,50 m², com valor de R$ 14.311,18 (quatorze mil trezentos e onze reais e dezoito centavos);

**§ 2º -** O imóvel descrito no inciso II do artigo 2º desta Lei com o imóvel pertencente a Marto Dias do Nascimento, situado no lote 22, quadra D, Loteamento Santa Cecília, Bairro Roberto José Ferreira, Varre-Sai/RJ, CEP: 29375-000, medindo 99,00 m², com valor de R$ 17.173,41 (dezessete mil cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos)**;**

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Parágrafo único -** A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**I –** O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Varre-Sai/RJ, corresponde a um total de R$ 31.496,65 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação.

**II –** O Valor da avaliação das propriedades particulares, objeto desta permuta com o Município de Varre-Sai/RJ, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, correspondem a um total de R$ 31.484,59 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação.

**Art. 5º -** A permuta objeto da presente lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 6º -** Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro das áreas permutadas correrão às expensas do Município de Varre-Sai/RJ.

**Art.7º -** Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 8º -** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º –** A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelos imóveis de propriedade particular, para utilização pelo Município com ampliação da área de interesse social e mobilidade urbana, em especial, pela condição necessidade de abertura da via pública para atender aos interesses da população.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de fevereiro de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL